



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

EIXOS CENTRAIS

Valorização do servidor público municipal e justiça salarial.

Criação da Promoção por Aquisição de Nova Escolaridade/Titulação para as carreiras com habilitação em Ensino Fundamental I e II.

Equiparação de direitos dos Estatutos e Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Quadro Civil.

Reconhecimento do tempo de serviço durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 para recomposição das carreiras.

Reajuste do vale-alimentação de acordo com o valor corrente da cesta básica de Florianópolis.

Contra todas as formas de terceirização e/ou “parcerias por meio de contrato de gestão” entre ente público e privado e revogação dos contratos existentes.

Valorização dos profissionais da enfermagem com a aplicação imediata do piso salarial nacional na carreira com base na jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Realização de concurso público para recompor o quadro de servidores públicos municipais efetivos.

Promoção de condições de trabalho dignas que garantam saúde e segurança para os servidores públicos municipais e cumprimento dos acordos coletivos relacionados ao tema.

Promoção de políticas de combate e prevenção ao assédio moral no ambiente de trabalho.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL

No dia 1º de janeiro de 2024, o Poder Executivo de Biguaçu aplicará a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Essa revisão será baseada no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC) acumulado durante o período compreendido entre novembro de 2022 e outubro de 2023.

CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

O Poder Executivo de Biguaçu, considerando o aumento da alíquota de contribuição previdenciária que passou de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme especificado na Lei Ordinária nº 3.989/2020, promoverá a recomposição salarial correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos vencimentos dos servidores públicos municipais retroativo à novembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL

Após a implementação da reposição salarial, conforme estabelecido nas Cláusulas 1ª e 2ª, o Poder Executivo de Biguaçu realizará a correção das tabelas salariais dos servidores públicos municipais, conferindo um aumento real de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 4ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO DURANTE A VIGÊNCIA DA LC Nº 173/2020

A - O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá a contagem regular do tempo de serviço para todos os servidores públicos municipais efetivos que foram afetados pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

B - Após o restabelecimento do tempo de serviço, o Poder Executivo de Biguaçu concederá ou pagará retroativamente a partir da sua data de aquisição os direitos de carreira dos servidores públicos municipais efetivos.

CLÁUSULA 5ª - EQUIPARAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Poder Executivo de Biguaçu realizará o aumento do Piso de Vencimento dos servidores públicos municipais, promovendo a equiparação ao valor do Piso de Vencimento da Câmara Municipal de Biguaçu.

CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A - O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá o valor do vale-alimentação com base no preço da cesta básica corrente de Florianópolis, calculada pelo



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo como referência a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Para as demais cargas horárias o valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente.

B - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o pagamento integral do vale-alimentação durante os períodos em que os servidores públicos estiverem de atestado médico, gozo de licença remunerada e realização de greve.

C - O Poder Executivo de Biguaçu pagará os dois meses atrasados de vale-alimentação para os servidores públicos municipais, estabelecendo o pagamento mensal em conformidade com o período corrente.

D - O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá o vale-alimentação a partir do primeiro mês de trabalho.

E - O Poder Executivo de Biguaçu creditará o valor do vale-alimentação no mesmo dia do pagamento do salário.

CLÁUSULA 7ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A - O Poder Executivo e Legislativo de Biguaçu concederá gratuitamente o vale-transporte aos servidores públicos municipais que façam uso desse benefício e recebam como vencimento até três pisos municipais.

B - O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o percentual de custeio do beneficiário do vale-transporte. Essa redução será estabelecida em 3% (três por cento) do vencimento básico, aplicável a todos os servidores que fazem uso desse direito e cujo valor exceda em três vezes o piso salarial municipal correspondente ao seu vencimento.

C - O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá auxílio-transporte aos servidores públicos municipais que atuem em regiões de difícil acesso e/ou não contempladas pelo transporte público nos horários de entrada e saída do trabalho.

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO

A - O Poder Executivo de Biguaçu criará a promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação para todos os cargos dos seguintes grupos ocupacionais:

A.1 - Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**:

A.1.1 - Nível II: Ensino Fundamental II;

A.1.2 - Nível III: Ensino Médio;

A.1.3 - Nível IV: Ensino Superior.

A.2 - Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo**:

A.2.1 - Nível II: Ensino Médio;

A.2.2 - Nível III: Ensino Superior;

A.2.3 - Nível IV: Especialização.

B - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores públicos municipais efetivos o direito à submissão do diploma para promoção por nova escolaridade/titulação no momento da posse de seus cargos, sem necessidade de cumprir o período de estágio probatório para acessar a carreira.

C - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o prazo de submissão do diploma para promoção por nova escolaridade/titulação para qualquer período do ano.

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A - O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o período aquisitivo para a concessão da promoção por antiguidade de 4 (quatro) anos para 3 (três) anos.

B - O Poder Executivo de Biguaçu aumentará a porcentagem da promoção por antiguidade de 5% (cinco por cento) para 8% (oito por cento) em todas as letras de referência.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O QUADRO CIVIL

A - O Poder Executivo de Biguaçu estenderá o direito ao Adicional de Avaliação de Desempenho aos servidores públicos municipais efetivos do Quadro Civil, com o objetivo de incentivar a busca pela formação profissional, equiparando assim ao direito já estabelecido para os servidores do quadro do magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 51/2012.

A.1 - Será exigida a comprovação da seguinte carga horária em cursos certificados para cada grupo ocupacional:

A.1.1 - Especialistas - ANS - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 80 horas;

A.1.2 - Técnicos - ANT - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica** e Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 60 horas;



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

A.1.3 - Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao Ensino **Fundamental II completo**; Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 horas.

A.2 - O Poder Executivo de Biguaçu disponibilizará cursos de formação de excelência destinados a todos os profissionais, abrangendo as áreas de atuação e formação pertinentes. Esses cursos serão ministrados com carga horária adequada para atender aos requisitos necessários, visando garantir a obtenção da gratificação ao concluir o período de aquisição.

CLÁUSULA 11ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A - O Poder Executivo de Biguaçu estenderá o Prêmio Assiduidade a todos os servidores públicos municipais do Quadro Civil, sejam eles efetivos ou temporários. O período aquisitivo será o ano vigente de trabalho, equiparando assim ao direito já estabelecido para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei Ordinária nº 2763/2009.

B - O Poder Executivo de Biguaçu isentará de serem consideradas faltas para efeito de penalização na percepção do Prêmio Assiduidade os afastamentos decorrentes de atestados médicos, licença para tratamento de saúde, acidentes em serviço, moléstias profissionais e licença por motivo de doença em pessoa da família.

C - O Poder Executivo de Biguaçu reajustará o valor do Prêmio Assiduidade anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), seguindo os mesmos critérios temporais de cálculo da Revisão Geral Anual.

CLÁUSULA 12ª - EQUIPARAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL QUADRO CIVIL

A - O Poder Executivo de Biguaçu realizará o reajuste do piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais do Quadro Civil, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração (Lei Complementar nº 47/2011), com o objetivo de promover a justiça salarial. Os valores mínimos de referência para cada grupo ocupacional serão os seguintes:

A.1 - Grupo Ocupacional Especialistas - ANS - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior** - 40 horas: R\$6.008,68; 30 horas: R\$4.506,51.

A.2 - Grupo Ocupacional Técnico - ANT - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica**: 40 horas: R\$4.206,08; 30 horas: R\$3.154,56.

A.3 - Grupo Ocupacional Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio** - 40 horas: R\$3.000,00; 30 horas: R\$2.250,00.

A.4 - Grupo Ocupacional Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo** - 40 horas: R\$2.534,88; 30 horas: R\$1.901,16.

A.5 - Grupo Ocupacional Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo** - 40 horas: R\$2.253,26; 30 horas: R\$1.689,95.

Parágrafo Único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado em todas as etapas da carreira, incluindo os percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 13ª - PISO DA ENFERMAGEM

O Poder Executivo de Biguaçu assegurará a adoção imediata do Piso Salarial Nacional da Enfermagem para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, levando em consideração a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, proporcional para as demais jornadas de trabalho e com pagamento retroativo a maio de 2023.

Parágrafo Único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado em todas as etapas da carreira, incluindo os percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 14ª - DESCOMPACTAÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá um reajuste de 15% (quinze por cento) no vencimento



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

inicial dos servidores públicos municipais do magistério com habilitação em nível superior. Essa medida tem como objetivo promover a correta diferenciação de vencimentos em relação aos cargos de habilitação de nível médio, ajustando as tabelas salariais para corrigir as distorções na promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação.

Parágrafo Único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado em todas as etapas da carreira, incluindo os percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 15ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A - O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá aos servidores públicos municipais efetivos e temporários plano de saúde e odontológico, com cobertura territorial não menor que a região da Grande Florianópolis.

B - O plano de saúde e odontológico deverá ser disponibilizado de forma gratuita aos servidores públicos municipais mencionados na cláusula anterior e seus dependentes, incluindo cônjuges ou companheiros(as) em união estável, filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela.

C - O Poder Executivo de Biguaçu deverá estabelecer contrato via licitação com uma operadora de plano de saúde e odontológico credenciada.

D - A prestação do serviço de plano de saúde e odontológico deverá obedecer às normas e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 16ª - INSALUBRIDADE

A - O Poder Executivo de Biguaçu promoverá sempre que necessário, via solicitação dos servidores e/ou Sintramubi, a revisão dos laudos de insalubridade para os cargos em que houver indícios de erros e/ou inconsistências.

B - O Poder Executivo de Biguaçu pagará o valor do adicional de insalubridade de cada servidor público com base no vencimento do seu respectivo cargo.

CLÁUSULA 17ª - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A - O Poder Executivo de Biguaçu realizará um processo de consulta junto aos servidores públicos municipais de cada unidade de trabalho para indicação dos nomes que ocuparão as funções de confiança nas secretarias e unidades de trabalho do Quadro Civil e magistério. Esse processo será conduzido de forma democrática e transparente, garantindo a ampla participação.

B - Os cargos de função de confiança serão exclusivamente destinados aos servidores públicos efetivos e estáveis.

C - O Poder Executivo de Biguaçu concederá, quando necessário, ampliação temporária de carga horária aos servidores públicos municipais ocupantes de função de confiança.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS E ABONOS

A - O Poder Executivo de Biguaçu estenderá a licença para tratamento de doença em pessoa da família aos servidores públicos municipais temporários.

B - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença para tratamento de doença em pessoa da família a fim de que servidores públicos municipais efetivos e temporários possam gozar do direito sem a obrigatoriedade de cumprir o intervalo de doze meses entre as licenças.

C - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará para todas as servidoras públicas municipais temporárias a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, equiparando ao previsto nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012)

D - O Poder Executivo de Biguaçu incluirá nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

54/2012) a previsão de licença paternidade para os servidores temporários.

E - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença paternidade dos servidores públicos municipais efetivos e temporários para 90 (noventa) dias.

F - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e temporários adotantes para 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/2016.

G - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o afastamento em caso de falecimento de 08 (oito) dias consecutivos para os seguintes graus de parentesco: tios(as), sobrinhos(as) e avós.

H - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará os critérios de validade de declaração de comparecimento para o atendimento e exames com profissionais de saúde em geral e revogará a limitação de duas declarações de comparecimento durante o mês.

I - O Poder Executivo de Biguaçu lançará anualmente edital de concessão de Licença Prêmio para todos os servidores públicos efetivos, com objetivo de atender critérios mais transparentes no processo de percepção do direito.

Parágrafo Único: Após a divulgação do resultado do edital de concessão de Licença Prêmio, o Poder Executivo de Biguaçu elaborará um cronograma a fim de alocação de servidores temporários nas vagas disponíveis, criando previsibilidade e evitando o desguarnecimento de postos de trabalho.

J - O Poder Executivo de Biguaçu criará em lei específica a previsão do abono de faltas para servidores públicos municipais efetivos e temporários que participarem de cursos de curta duração, encontros, congressos, palestras ou eventos semelhantes que em seu conteúdo programático sejam aderentes às atribuições e habilitação do seu respectivo cargo.

Parágrafo único: Os critérios de análise do mérito do pedido de abono e quantidade de liberações

permitida por período serão considerados em regulamentação.

CLÁUSULA 19ª - PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá, por meio de um programa regulamentado e custeado pelo município, os seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional, visando a saúde e segurança dos servidores.

B - O Poder Executivo de Biguaçu implementará um calendário de atividades do Programa de Saúde do Trabalhador, abrangendo as ações acordadas no Acordo Coletivo da Data-Base 2022, que ainda não foram executadas, com o objetivo de promover a saúde e bem-estar dos servidores.

C - O Poder Executivo de Biguaçu, em conformidade com os relatórios de condições de trabalho elaborados pelo Sintramubi, tomará medidas para assegurar condições dignas de trabalho nas unidades, com foco no adequado exercício das atribuições e na qualidade do atendimento prestado à população. Serão considerados aspectos relacionados à estrutura física, equipamentos, ergonomia, recursos humanos e outras condições que impactam o ambiente laboral.

D - O Poder Executivo de Biguaçu implementará políticas e medidas rigorosas para combater o assédio moral no trabalho, assegurando um ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso ou tratamento inadequado.

E - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o fornecimento adequado e regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos servidores, de acordo com as exigências legais e as especificidades de cada função.

F - O Poder Executivo de Biguaçu promoverá treinamentos e programas de formação sobre segurança do trabalho, visando conscientizar e capacitar os servidores para a adoção de práticas



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

seguras e prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - REVOGAÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES E/OU “PARCERIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO” ENTRE ENTE PÚBLICO E PRIVADO

A - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá que todos os serviços públicos da esfera municipal sejam realizados por servidores públicos de caráter efetivo.

B - O Poder Executivo de Biguaçu retomará o serviço de supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, revogando o Contrato de Gestão com a atual Organização Social.

C - O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta o serviço de transporte escolar diário, de forma contínua, como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino de Biguaçu.

D - O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta os serviços de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de Escolas, Grupos Escolares, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde do Município de Biguaçu.

E - O Poder Executivo de Biguaçu retomará para administração direta os serviços de atendimento médico, odontológico, limpeza e recepção nos serviços de saúde do município.

CLÁUSULA 21ª - CONCURSO PÚBLICO

A - O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a chamada imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes.

B - O Poder Executivo de Biguaçu realizará novos concursos públicos para ocupação das vagas vacantes ainda não preenchidas ou para os cargos em que tenham sido chamados todos os aprovados pelos concursos ainda em vigência.

CLÁUSULA 22ª - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as atribuições de cargos ainda não contemplados nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012.

Parágrafo único: As atribuições elaboradas pelo Poder Executivo serão encaminhadas para o Sintramubi, a fim de que sejam objeto de deliberação com as respectivas categorias, antes que o projeto seja encaminhado para apreciação na Câmara Municipal de Biguaçu.

QUADRO CIVIL

CLÁUSULA 23ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis do Quadro Civil o direito ao afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como para estudo ou missão no exterior, nos mesmos termos já concedidos aos profissionais do magistério, conforme previsto na Lei Complementar nº 54/2012.

B - O Poder Executivo de Biguaçu modificará a redação do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Complementar nº 47/2011 para ampliar o escopo de servidor estudante para aquele que realiza cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

CLÁUSULA 24ª - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E SETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SIS)

A - O Poder Executivo de Biguaçu criará gratificação a título de produtividade para os profissionais das equipes de Atenção Primária em Saúde (APS), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e do setor de Sistemas de Informação em Saúde (SIS).

A.1 - A gratificação será paga com base no desempenho dessas equipes e profissionais em relação aos indicadores do Previn Brasil estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

A.2 - O pagamento da gratificação ocorrerá de forma regular e integrará a remuneração dos profissionais beneficiados.

B - O Poder Executivo de Biguaçu deverá promover a capacitação e o suporte técnico necessários para o desenvolvimento das equipes e o alcance dos resultados esperados, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde.

CLÁUSULA 25ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A - O Poder Executivo de Biguaçu instituirá uma gratificação de responsabilidade técnica destinada aos cargos que exigem registro em seus respectivos conselhos profissionais e que ainda não recebem essa gratificação.

Parágrafo único: A gratificação será estabelecida por meio da alteração da Lei Complementar nº 47/2011 e será concedida ao servidor público municipal que, além de desempenhar as atribuições inerentes a sua função, assuma a responsabilidade técnica necessária em relação às atividades realizadas pelos profissionais do seu cargo.

CLÁUSULA 26ª - AGENTE FAZENDÁRIO

O Poder Executivo de Biguaçu realizará a adequação da tabela de vencimentos do cargo de Agente Fazendário para o Grupo Ocupacional Técnico - ANT - Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica, de acordo com os critérios já exigidos para a investidura e permanência no cargo.

Parágrafo Único: O vencimento inicial do cargo será baseado na referência especificada no inciso A.2 da Cláusula 12ª deste Acordo.

CLÁUSULA 27ª - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, III, IV E V (COPEIRA, JARDINEIRO, MERENDEIRA E SERVENTE)

A - O Poder Executivo de Biguaçu procederá à alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira para Cozinha(o), a

fim de adequar o nome às atribuições definidas pelo cargo.

B - O Poder Executivo de Biguaçu, em conjunto com o Sintramubi e representantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais V - Servente, estabelecerá critérios de metragem máxima para o serviço de limpeza e manutenção diária, intervalos de descanso e demais medidas de segurança no trabalho e saúde do trabalhador.

C - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira e V - Servente a fim de atender a demanda crescente das unidades de trabalho do Município.

D - O Poder Executivo de Biguaçu destinará vagas específicas de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira e V - Servente volantes para atender as eventuais faltas de profissionais do cargo nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

E - O Poder Executivo de Biguaçu corrigirá para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais II, III, IV e V (Copeira, Jardineiro, Merendeira e Servente) na Lei Complementar nº 255/2023. Isso se deve à identificação de um equívoco na redação do artigo 28 da mencionada lei, no qual foi erroneamente atribuída uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 28ª - MOTORISTA

A - O Poder Executivo de Biguaçu vinculará ao cargo de Motorista a Gratificação de Condução de Veículos Oficiais.

B - O Poder Executivo de Biguaçu realizará a incorporação da Gratificação de Condução de Veículos Oficiais no vencimento do cargo.

C - O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 29ª - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE/ DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS/ DE PATROLA/ DE RETROESCAVADEIRA/ DE TRATOR AGRÍCOLA

A - O Poder Executivo de Biguaçu aumentará o vencimento base dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exigida para investidura no cargo.

A.1 - Para exigência CNH C, será concedido o aumento sobre o salário base de 10% (dez por cento) sobre o vencimento.

A.2 - Para exigência CNH D, será concedido o aumento sobre o salário base de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento.

A.3 - Para exigência CNH E, será concedido o aumento sobre o salário base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

B - O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento.

CLÁUSULA 30ª - OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL

A - O Poder Executivo de Biguaçu revogará a extinção do cargo de Operador de Roçadeira Costal, restabelecendo-o no quadro de servidores.

B - O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento.

C - O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá intervalos de descanso de 15 (quinze) minutos a cada hora trabalhada, como medida de segurança e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 31ª - ARQUITETO, ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, AMBIENTAL, CIVIL, FLORESTAL E SANITARISTA) E FISCAL DE OBRA E POSTURAS

A - O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá como padrão de vencimento para os cargos de Arquiteto, Engenheiro (Agrônomo, Ambiental, Civil, Florestal e Sanitarista) e Fiscal de Obra e Posturas o valor equivalente a seis salários mínimos, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal nº 4.950-A/1966.

B - O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, mantendo o mesmo padrão de vencimento.

C - O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá como requisito de habilitação para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas o diploma de Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

D - Será editada lei específica acerca dos critérios para análise de projetos no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento (SEPLAN). Essa legislação determinará que o servidor público municipal responsável pela análise e reanálise de projetos estará impedido de realizar essas atribuições em projetos de sua autoria ou de empresas nas quais possua algum tipo de vínculo.

CLÁUSULA 32ª - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá a carga horária para 30 (trinta) horas semanais nos registros profissionais dos Fiscais de Vigilância Sanitária e Ambiental oriundos do concurso público de 2007 e 2016, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1301/1999 e nos Editais nº 001/2007 e nº 002/2016.

CLÁUSULA 33ª - ODONTÓLOGO

O Poder Executivo de Biguaçu criará gratificação de 20% sobre o vencimento para os servidores públicos municipais efetivos e temporários do cargo de



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

Odontólogo que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

CLÁUSULA 34ª - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

A - O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a conversão do regime de contratação temporário para estatutário dos ACS e ACE, mantendo o vencimento inicial dos cargos vinculado ao piso salarial nacional da área.

B - Após a conversão do regime de contratação dos cargos de ACS e ACE, o Poder Executivo de Biguaçu criará uma tabela salarial específica para os cargos, com previsão de promoção por antiguidade e promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação, nos mesmos moldes das destinadas aos servidores públicos municipais efetivos.

C - Após a conversão do regime de contratação dos cargos de ACS e ACE, o Poder Executivo de Biguaçu realizará o enquadramento de acordo com o tempo de serviço prestado para fins de promoção por antiguidade.

D - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o repasse integral do valor do incentivo financeiro destinado ao fortalecimento de políticas relacionadas à atuação dos ACS e ACE. Esse repasse será realizado em única parcela aos servidores.

CLÁUSULA 35ª - FISIOTERAPEUTA

A - O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para os fisioterapeutas que realizarem atividades especializadas dentro de sua área de atuação.

B - O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação específica para os fisioterapeutas que desempenharem a função de regulação.

CLÁUSULA 36ª - BIBLIOTECÁRIO

A - O Poder Executivo de Biguaçu realizará a redução da jornada de trabalho do cargo de Bibliotecário II (40

horas) de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento.

B - Após a implementação da redução da jornada de trabalho do cargo de Bibliotecário II (40 horas), o Poder Executivo de Biguaçu equipará o vencimento do cargo de Bibliotecário (30 horas) ao vencimento de Bibliotecário II e procederá a aglutinação dos cargos em um único cargo de Bibliotecário.

QUADRO MAGISTÉRIO

CLÁUSULA 37ª - AUXILIAR DE ENSINO

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos Auxiliares de Ensino o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B - O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Auxiliares de Ensino a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C - O Poder Executivo de Biguaçu alterará a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Ensino para Professor Auxiliar de Ensino, a fim de refletir melhor as atribuições e responsabilidades desempenhadas por esses profissionais.

D - O Poder Executivo de Biguaçu limitará em até 15 (quinze) dias o período de substituição de Professor I, II e III e Técnico em Magistério Auxiliar de Sala quando da ausência ou impedimento legal. Nos períodos de substituição que excederem os 15 (dias) será promovida a chamada imediata de servidor temporário para cobrir o cargo vago.

E - O Poder Executivo de Biguaçu realizará a supressão da atribuição 9 do cargo de Auxiliar de Ensino, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 51/2012, referente a auxiliar na manutenção geral da disciplina.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULA 38ª - SEGUNDO PROFESSOR

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos Segundos Professores o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B - O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Segundos Professores a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C - O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Segundo Professor Volante, que ficará lotado nos Polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando não estiver em substituição de Segundos Professores em sala de aula.

CLÁUSULA 39ª - TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos Técnicos em Magistério Auxiliar de Sala o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B - O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Técnicos em Magistério Auxiliar de Sala a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C - Após a concessão dos direitos mencionados nos parágrafos A e B, o Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e promoverá edital de ampliação de carga horária para os profissionais efetivos do cargo.

D - Após a concessão dos direitos mencionados nos parágrafos A e B, o Poder Executivo de Biguaçu realizará a inclusão das atribuições do Técnico em

Magistério Auxiliar de Sala na Lei Complementar nº 51/2012, reconhecendo o papel desses profissionais na corregência de classe.

E - Após a concessão dos direitos mencionados nos parágrafos A, B e C, o Poder Executivo de Biguaçu alterará a nomenclatura do cargo para Professor Auxiliar de Sala, a fim de refletir melhor as atribuições e responsabilidades desempenhadas por esses profissionais.

D - O Poder Executivo de Biguaçu destinará obrigatoriamente o cargo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala para todas as turmas da Educação Infantil.

CLÁUSULA 40ª - PROFESSOR I, II E III

A - O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o número máximo de aulas semanais ministradas pelo Professor I, II e III para 27 (vinte e sete), tendo como referência a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e proporções adequadas para as demais jornadas de trabalho.

B - O Poder Executivo de Biguaçu alterará o cálculo das aulas-excedentes do cargo Professor III, concedendo um valor fixo da aula excedente, que será calculado a partir da divisão da remuneração corrente do profissional pela carga horária. Essa mudança corrigirá os valores que, até o presente momento, incidem apenas sobre o vencimento, desconsiderando a jornada de trabalho do Professor III.

CLÁUSULA 41ª - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

A - O Poder Executivo de Biguaçu fará a incorporação da Gratificação de Especialidade Educacionais no vencimento do Especialista em Assuntos Educacionais.

B - O Poder Executivo de Biguaçu fará a equiparação salarial do Especialista em Assuntos Educacionais com o cargo de Professor I, II, III com a Gratificação de Regência de Classe.

C - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá que o cumprimento da Hora-Atividade do cargo de



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

Especialista em Assuntos Educacionais ocorra, integralmente, em local distinto do espaço escolar.

CLÁUSULA 42ª - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva para os profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades educacionais, sem exercer vínculo com outras instituições ou redes de ensino pública ou privada.

CLÁUSULA 43ª - APOSENTADORIA ESPECIAL

O Poder Executivo de Biguaçu adicionará os cargos de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, Técnico em Educação, Auxiliar de Ensino e Especialista em Assuntos Educacionais como funções de magistério previstos na Lei nº 3499/2014 para fins de aposentadoria especial.

ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

CLÁUSULA 44ª - DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS EM REGIME DE ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

A - O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a segurança jurídica nos contratos de trabalho dos servidores temporários, prevendo que as demissões ocorram mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que permitirá transparência no processo e direito à ampla defesa.

B - O Poder Executivo de Biguaçu deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de encerramento do contrato de trabalho.

C - O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a duração dos contratos temporários dos profissionais do magistério para término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

D - O Poder Executivo de Biguaçu promoverá os processos seletivos para contratação de profissionais temporários em dias distintos para cada setor e/ou Secretaria.

E - O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores municipais temporários o vencimento de acordo com seu nível de escolaridade/titulação, tendo como base os valores da Referência A nas tabelas salariais contidas nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012.

ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA 45ª - ACORDOS COLETIVOS

O Poder Executivo de Biguaçu cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas em mesa de negociação.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 46ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O Poder Executivo de Biguaçu reconhece o Sintramubi como único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do Sintramubi.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

A - O Poder Executivo de Biguaçu concederá licença remunerada para desempenho de mandato classista para três diretores titulares do Sintramubi.

B - O Poder Executivo de Biguaçu revogará o parágrafo 2º, artigo 125, da Lei Complementar nº 53/2012 e o parágrafo 2º, artigo 126, da Lei Complementar nº 54/2012, acerca da limitação de uma única prorrogação da Licença para Mandato Classista em caso de reeleição.

C - O Poder Executivo de Biguaçu fará a alteração legislativa da Lei Complementar nº 212/2022 proposta pelo Ofício nº 27/2022/SINTRAMUBI acerca da extensão dos direitos do mandato classista aos demais



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2023-2024 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

diretores liberados que se enquadram no Estatuto dos Profissionais do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

CLÁUSULA 48ª - DATA-BASE 2025

A - O Poder Executivo de Biguaçu alterará a Data-Base de janeiro para maio a partir do ano de 2025. O cálculo para a Revisão Geral Anual baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) passará a ser o período compreendido entre os meses de maio a abril do ano subsequente. Durante a transição para a nova Data-Base será considerado o intervalo dos seguintes períodos para cálculo da Revisão Geral Anual:

A.1 - Novembro de 2023 até outubro de 2024 para aplicação do índice de reajuste em janeiro de 2025.

A.2 - Novembro de 2024 até abril de 2025 para aplicação do índice de reajuste em maio de 2025.

A.3 - A partir de maio de 2025 passará a valer a nova regra.